



LEI Nº 2350 DE 30 DE MAIO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de maio de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 2º "caput", 3º, 4º, 7º e 8º "caput", da Lei nº 2:238, de 06 de junho de 1977, passem a vigor com a seguinte redação:

- "Artigo 2º - Este PLANO COMUNITÁRIO DE OBRAS e pavimentação abrange a execução de todo e qualquer tipo de obras de melhoramentos necessários às vias e logradouros públicos do Município, desde que solicitados, por escrito, por 70% (setenta por cento) dos proprietários de imóveis linderos do trecho total a ser beneficiado".

- "Artigo 3º - Onde for contratada a pavimentação serão considerados como proprietários componentes dos 70% (setenta por cento) citados no art. 2º aqueles cujos imóveis já tenham guia, sarjeta e calçada".

- "Artigo 4º - Desde que a adesão à realização das obras pelo PLANO COMUNITÁRIO abranja o mínimo previsto no art. 2º, fica a critério dos interessados a forma de contratação com a empreiteira".

- "Artigo 7º - Quando faltar a adesão de 30% (trinta por cento) dos proprietários linderos, caberá à Prefeitura a responsabilidade do restante do custeio das obras ou melhoramentos".

- "Artigo 8º - As importâncias devidas à Prefeitura pelo custeio das obras, serão cobradas dos proprietários beneficiados e



que não aderiram ao Plano Comunitário de Obras e pagas à Empreiteira à medida que o produto da cobrança der entrada nos cofres municipais".

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e nove.



(RENS FERRARI)

Respondendo pela SNIJ